



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**Processo Legislativo nº:** 2025.03.18.0007

**Espécie:** PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 018/2025

**Data da Matéria:** 18 DE MARÇO DE 2025.

**Autor:** VEREADOR PROF. EDINALDO

**Relator:** VEREADOR DIASSIS DO BARROÇÃO

### PARECER DO RELATOR

#### RELATÓRIO

Veio a esta Comissão o Projeto de Lei Legislativo nº 018/2025, que "Institui a gratificação de incentivo aos profissionais do magistério com vínculo temporário que atuarem na docência de turmas específicas de alunos com necessidades educacionais especiais, e dá outras providências."

É o relatório.

#### ANÁLISE

A proposta legislativa visa instituir gratificação adicional aos professores contratados temporariamente, que atuem no atendimento direto a estudantes com necessidades educacionais especiais na rede pública de ensino do município de Itaitinga.

Contudo, após análise da Procuradoria Jurídica da Câmara, foram identificados vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, especialmente por violar os princípios constitucionais da legalidade e da separação dos poderes. O projeto invade competência privativa do Poder Executivo, ao dispor sobre regime jurídico e remuneração de servidores públicos, conforme previsto no artigo 61, §1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal.

Além disso, a matéria não é acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, contrariando o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

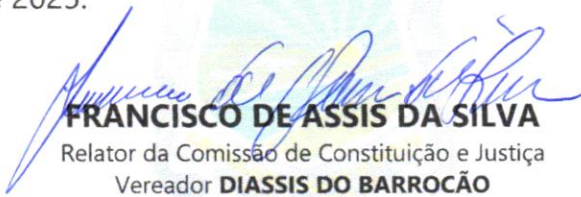
nº 101/2000). Trata-se, portanto, de proposição que afronta diretamente dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, tornando-se juridicamente inviável.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, este relator opina pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei Legislativo nº 018/2025, em razão de sua manifesta inconstitucionalidade, conforme apontado no parecer jurídico da Procuradoria da Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 14 de abril de 2025.

  
**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**  
Relator da Comissão de Constituição e Justiça  
Vereador **DIASSIS DO BARROÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**Processo Legislativo nº:** 2025.03.18.0007

**Espécie:** PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 018/2025

**Data da Matéria:** 18 DE MARÇO DE 2025.

**Autor:** VEREADOR PROF. EDINALDO

**Relator:** VEREADOR DIASSIS DO BARROÇÃO

### RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, reunida em sessão ordinária, analisou o Projeto de Lei Legislativo nº 018/2025, que trata da concessão de gratificação a professores com contrato temporário que atuem em turmas com alunos com necessidades educacionais especiais.

Após leitura e discussão do parecer do relator, os membros da Comissão deliberaram, por unanimidade, pelo **ARQUIVAMENTO** da matéria, em razão da inconstitucionalidade apontada pela Procuradoria Jurídica, por tratar de iniciativa reservada ao Executivo e por ausência de previsão orçamentária.

A Comissão reconheceu o mérito social da proposta, mas entendeu que a forma legislativa adotada compromete sua validade jurídica e fere normas constitucionais e legais que regem a administração pública.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 15 de abril de 2025.

**ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
Vereador **MAURO GUIMARÃES**

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**

Relator da Comissão de Constituição e Justiça  
Vereador **DIASSIS DO BARROÇÃO**

**LUCIA MARIA DE QUEIROZ SERPA**

Membro da Comissão de Constituição e Justiça  
Vereadora **LUCIA QUEIROZ**





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**Processo Legislativo nº:** 2025.03.18.0007

**Espécie:** PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 018/2025

**Data da Matéria:** 18 DE MARÇO DE 2025.

**Autor:** VEREADOR PROF. EDINALDO

**Relator:** VEREADOR DIASSIS DO BARROÇÃO

### DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Ref.: Projeto de Lei Legislativo nº 018/2025, que "Institui a gratificação de incentivo aos profissionais do magistério com vínculo temporário que atuarem na docência de turmas específicas de alunos com necessidades educacionais especiais, e dá outras providências."

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Itaitinga, no uso de sua competência legal e regimental, procedeu à análise do Projeto de Lei Legislativo nº 018/2025, tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica que apontou vícios de inconstitucionalidade material e formal, especialmente pela afronta aos princípios da legalidade, da reserva de iniciativa e da responsabilidade fiscal.

O relator opinou pelo arquivamento do projeto, entendimento este que foi acolhido por unanimidade pelos membros da Comissão. A proposição legislativa, ainda que meritória, apresenta inadequações jurídicas que comprometem sua tramitação, em especial por tratar de matéria de iniciativa privativa do Executivo e por não atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à previsão de impacto financeiro.

Destaca-se, ainda, que a concessão de vantagens pecuniárias a servidores públicos exige observância de critérios técnicos e legais, compatíveis com a estrutura administrativa e financeira do Município. A ausência de tais parâmetros fragiliza a segurança jurídica da proposta e pode implicar em responsabilidade institucional.





**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE**  
LEGISLANDO COM O POVO

Assim, visando à preservação da legalidade e ao respeito às competências constitucionais, a Comissão delibera pelo ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei Legislativo nº 018/2025, nos termos do Regimento Interno.

Diante do exposto, encaminha-se o presente processo legislativo ao Arquivo, nos termos regimentais.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 15 de abril de 2025.

  
**ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
Vereador **MAURO GUIMARÃES**

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE**  
LEGISLANDO COM O POVO

